



4128

Folha n.º 02 do proc.
N.º 4128 de 2017
(a) <i>K</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento*

27/06/2017

HO Miel
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" PROÍBE A PRÁTICA DE FRISAGEM DE PNEUS EM OFICINAS MECÂNICAS, ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE AUTOPEÇAS, BORRACHARIAS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º Fica proibida a prática de frisagem de pneus automotivos em oficinas mecânicas, estabelecimentos de venda de autopeças, borracharias e similares, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se frisagem a criação de riscos, vincos ou sulcos na banda de rodagem de pneu desgastado, conhecido popularmente como "careca".

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao proprietário ou responsável do estabelecimento infrator multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

A presente propositura tem como finalidade tutelar a segurança e o bem-estar da população sulsancaetanense, visando eliminar uma forma de causar instabilidade em pneus e, com isso, diminuir os riscos de acidentes em estradas e vias públicas.

A frisagem de pneus tem sido feita por proprietários de borracharias, oficinas, casas de autopeças e similares.

Contudo, representa procedimento altamente perigoso, já que altera a condição a estrutura de pneu, acessório essencial para a segurança de um veículo.

O procedimento é o aumento das ranhuras no pneu. Ao ser submetido à frisagem, o pneu sofre uma diminuição na espessura da camada de borracha e, assim, expõe parte da estrutura, que é formada de arame.

Com esta exposição, o pneu fica sem estabilidade, pois perde a sustentação e a capacidade de rodar.

Aliás, a manutenção deste equipamento em perfeitas condições de uso representa obrigação do condutor do automóvel e seu descumprimento constitui infração à legislação de trânsito.

Infelizmente, a má conservação dos pneus é responsável por vários acidentes nas ruas da nossa cidade. Desta forma, a medida pretendida evitará acidentes de trânsito, já que procura dificultar o uso de pneus inadequados.

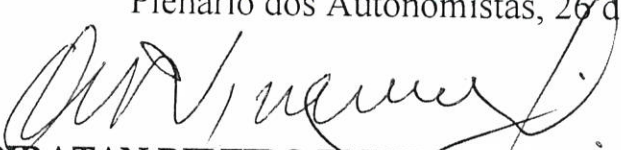
Trata-se de um projeto de lei que preserva a vida das pessoas; portanto, a necessidade e o interesse público da presente propositura ficam evidentes.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Portanto, peço a compreensão e consequente aprovação dos nobres pares no projeto apreciado, pela qual solicito apreciação em regime de urgência.

Plenário dos Autonomistas, 26 de junho de 2017.


UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR